PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1460, de 03 de Maio de 2.000.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação do Município de São Gotardo e dá outras providências."

- O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :
- Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.
- Art.2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e estabelecer diretrizes para implementação da política habitacional do município.
- Art.3º. O Conselho Municipal de Habitação será paritário, composto por quatro membros do poder executivo e quatro da sociedade civil e poder legislativo, assim definidos:
 - I o Prefeito Municipal que será o Presidente:
 - II dois Secretários Municipais;
 - III um representante da concessionária do serviço municipal de água e esgoto;
 - IV um representante da Câmara de Vereadores;
 - V um representante da Associação Comercial ou Industrial local;
- VI dois representantes da sociedade civil organizada, indicados por Assembléia geral de Associações de Bairro, legalmente constituídas.
- Art.4º. A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.
 - Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de maio de 2000.

Gilberto de Oliveira Cândido Prefeito Municipal

Edwiges Helena Conçalves Rocha Secretaria Municipal